



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeney Santana

Projeto de Lei Nº ____/2023
2023

Campina Grande, 21 de setembro de

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DE DEFESA DA VIDA E PROTEÇÃO AO NASCITURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Defesa da Vida e Proteção ao Nascituro no Âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de promover a defesa da vida e a proteção ao nascituro, por meio de ações de conscientização, prevenção e assistência.

Art. 2º O público-alvo do Programa são todas as mulheres em idade fértil, gestantes e mães, bem como a sociedade em geral.

Art. 3º As ações do Programa serão desenvolvidas em três eixos:

I - Educação e conscientização: ações voltadas para a promoção da cultura da vida e da responsabilidade sexual;

II - Prevenção: ações de prevenção ao aborto, como a distribuição de métodos contraceptivos e a orientação sobre planejamento familiar;

III - Assistência: ações de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social, como a criação de casas de acolhimento para gestantes e mães em situação de risco.

Art. 4º O Programa será financiado por recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes possíveis.

Art. 5º O Programa será elaborado por uma equipe multidisciplinar composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de instituições religiosas e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os resultados do Programa serão avaliados periodicamente, a fim de garantir sua efetividade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Art. 7º O Programa será executado em parceria com instituições públicas e privadas, com o objetivo de ampliar o alcance de suas ações.

Art. 8º As ações do Programa serão implementadas de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 9º O Programa terá vigência de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente e;
Senhores Vereadores:**

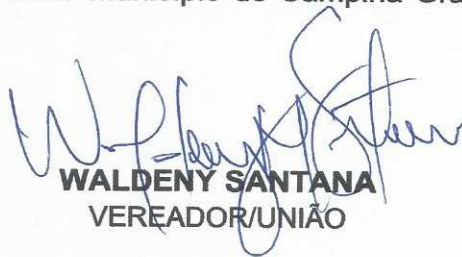
O projeto de lei em questão visa a criar o Programa de Defesa da Vida e Proteção ao Nascituro no Âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de promover a defesa da vida e a proteção ao nascituro, por meio de ações de conscientização, prevenção e assistência.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à vida, desde a concepção até o nascimento. No entanto, o aborto é um problema grave no Brasil, sendo realizado em condições precárias e insalubres, o que coloca em risco a vida da mulher.

O projeto de lei em questão visa a contribuir para a redução do número de abortos no município de Campina Grande, por meio de ações de conscientização, prevenção e assistência.

As ações de conscientização visam promover a cultura da vida e da responsabilidade sexual. As ações de prevenção visam evitar a ocorrência de abortos, por meio da distribuição de métodos contraceptivos e da orientação sobre planejamento familiar. As ações de assistência visam apoiar as mulheres em situação de vulnerabilidade social, como a criação de casas de acolhimento para gestantes e mães em situação de risco.

O projeto de lei em questão é uma importante iniciativa para a proteção da vida desde a concepção até o nascimento. A aprovação do projeto de lei contribuiria para a redução do número de abortos no município de Campina Grande e para a promoção da cultura da vida.


WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO